

**Fátima Santos**

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** sexta-feira, 27 de Janeiro de 2012 9:07  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Iniciativa em Apreciação Pública - Proposta 39/2011  
**Anexos:** Contributo\_PropostaDLR39\_2011.pdf

---

**De:** Sérgio [mailto:nascimentosergio@gmail.com]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Janeiro de 2012 22:47  
**Para:** Catarina Furtado  
**Cc:** app  
**Assunto:** Iniciativa em Apreciação Pública - Proposta 39/2011

Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais  
Dra. Catarina Furtado

Exma. Sra. Dra.

Junto envio contributo pessoal à Iniciativa em Apreciação Pública de Proposta de Decreto Legislativo - Regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário.

Com os melhores cumprimentos.  
Sérgio Nascimento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0442 Proc. Nº 102
Data:	01/2/01/27 Nº 39/2011

27-01-2012

**Diploma:** Proposta de Decreto Legislativo

**N.º** 0039/2011

**Assunto:** Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

**Identificação:** Sérgio Adriano Carvalho do Nascimento

**Morada:** Rua dos Moinhos, n.º 8

**Local:** Aguaiva

**Código Postal:** 9760-024

**Endereço Electrónico:** nascimentosergio@gmail.com

**Contributo:**

O ambiente de uma creche deve ser um meio privilegiado para a criança aprender, brincar e desenvolver-se; onde partilha experiências e aprendizagens com outras crianças. Deve ser um local direccionado ao desenvolvimento integral das capacidades da criança a nível psíquico, moral e social. Este processo relacional da creche deve assumir uma perspectiva dinâmica na relação da criança com as outras crianças, destas com o educador e restante equipa, assim como com a(s) família(s) e comunidade onde está inserida.

Na relação educador-criança, o educador tem de ser capaz de amar, escutar e observar pacientemente o ritmo individual de cada criança para poder gerar situações, inquietações e assim garantir que as capacidades de todas são potenciadas. É necessário levar a criança a conhecer-se, a valorizar-se e a acreditar em si, sendo a criança encarada como um Ser Activo na construção do seu próprio conhecimento, mais autónoma, responsável e emocionalmente inteligente. O educador deve sempre ter uma flexibilidade de conduta, explicando à criança os dois lados do mesmo problema, ajudando-a a encontrar soluções válidas e coerentes. Criar um ambiente

propício ao desenvolvimento da criança, fomentando novas experiências para que crianças e educador possam crescer juntos.

Deve existir um bom conhecimento da família pelo projecto educativo da creche onde a criança está inserida e reciprocamente a creche deve possuir um vasto conhecimento da realidade familiar, rotinas diárias, gostos e ansiedades dos pais e filhos. Este processo de conhecimento é crucial para uma adequada integração da criança na creche e respectiva confiança nos novos "supercondutores" que são os educadores de infância. E se os pais criarem "Novas Oportunidades" nas suas pausas laborais ou folgas para realizarem uma visita à creche e envolverem-se nas actividades dos filhos, estes sentem que têm mais significado e valor, ficando orgulhosos do momento. Este ambiente gerador de aprendizagem e autonomia não é definitivo, estando em constante mutação procurando a melhor adequação à individualidade de cada criança.

Tendo a creche, objectivos e intenções pedagógicas no âmbito de uma perspectiva alargada a todas as áreas curriculares da Educação Pré-Escolar, a responsabilidade mútua possibilita um dos pilares presentes na Convenção sobre os Direitos da Criança - a sobrevivência e desenvolvimento, relacionando com o direito à educação. Deste modo minimiza-se a exclusão social e sensibiliza-se a comunidade de que a creche proporciona às crianças as condições para poderem desenvolver todos os aspectos da sua personalidade, nomeadamente nos campos social, intelectual, físico e emocional.

Em 2010, o Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores realçou a importância fulcral das creches na região ao anunciar criar durante a presente legislatura mais 233 lugares para crianças integrarem creches. O executivo perspectivava que possam surgir mais 133 lugares da responsabilidade da iniciativa privada. Ora, estes cerca de 350 lugares a serem criados para novos utentes em creches, associados aos insuficientes 1100 lugares existentes só na ilha de S. Miguel, serão necessariamente integrados educadores de infância para exercer a acção educativa, muitos deles, desempenhando a profissão em instituições privadas.

De acordo com o n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto - Lei de Bases do Sistema Educativo "A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico".

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro – Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, “O presente regulamento estabelece as normas referentes à criação, características, funcionamento e financiamento dos seguintes tipos de estabelecimentos destinados ao atendimento de crianças com idade inferior à de escolaridade obrigatória: a) creche”. De acordo com a alínea a) do artigo 2.º do anterior decreto entende-se por creche “o estabelecimento frequentado por crianças com idade compreendida entre o termo da licença por maternidade, paternidade ou adopção e os 3 anos”. O n.º 1 do artigo 12.º do mesmo decreto “A creche é um meio educativo e de apoio à família que presta cuidados educativos e assistenciais à criança e contribui para a sua sociabilização, para o seu desenvolvimento global e para o despiste de inadaptações, deficiências e precocidades e para o seu equilíbrio emocional e afectivo”. Quanto ao n.º 1 do artigo 45.º do mesmo decreto “Nos estabelecimentos integrados na rede privada e cooperativa, incluindo os estabelecimentos dependentes das instituições particulares de solidariedade social, compete aos educadores de infância: a) Exercer a acção educativa de acordo com as necessidades de cada criança e do grupo; b) Zelar pela saúde e bem-estar das crianças; c) Inteirar-se das circunstâncias individuais ou familiares de cada criança com vista ao estabelecimento de uma relação de proximidade com ela; d) Receber e atender os pais das crianças dentro dos horários estabelecidos; e) Detectar e fornecer elementos necessários à despistagem das necessidades educativas e das deficiências das crianças; f) Participar e colaborar, em trabalho de equipa, nas reuniões de pais e nas de programação, organização e distribuição das actividades dos jardins-de-infância; g) Cuidar e zelar pela conservação dos equipamentos e dos materiais educativos; h) Colaborar nas acções de aperfeiçoamento profissional ao pessoal auxiliar.

O reconhecimento do tempo de serviço prestado por educadores de infância em creche, foi acautelado pelo previsto no artigo 53.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março. Assim como, no n.º 4 do artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro, em que “o tempo de serviço prestado por educadores de infância no exercício de funções técnico-pedagógicas em creches e jardins-de-infância, qualquer que seja a rede onde se insiram, releva para efeitos de concurso aos quadros docentes da Região Autónoma

dos Açores como se prestado em estabelecimento de educação e ensino da rede pública.”

É responsabilidade da Direcção Regional da Educação e Formação conceder tempo de serviço aos educadores de infância, desde que os mesmos, entre outras obrigações, estejam integrados em instituições que possuam autorização de funcionamento válida, emitida pela própria direcção regional ou no caso das creches, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social. A Direcção Regional da Educação e Formação manterá um registo de todas as autorizações de funcionamento emitidas, incluindo aquelas que o sejam pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, que dará o devido conhecimento aquando da emissão da autorização.

De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/2011 – Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, “O presente Regulamento rege o procedimento concursal como forma de recrutamento e selecção normal e obrigatória do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, nas modalidades previstas no Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e de 21 de Julho, adiante, abreviadamente, designadamente por Estatuto da Carreira Docente.” Ora, no n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto da Carreira Docente “considera-se pessoal docente aquele que é portador de qualificação profissional, certificada nos termos legalmente fixados, para o desempenho de funções de educação ou de ensino com carácter permanente, sequencial e sistemático.”

De acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da actual Proposta de Decreto Legislativo Regional “Tempo de serviço docente prestado em estabelecimentos do ensino oficial e prestado no ensino particular, contado nos termos do artigo 247º do Estatuto da Carreira Docente”. De acordo com os n.º 1 e n.º 4 do artigo 247.º do Estatuto da Carreira Docente “1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a contagem do tempo de serviço do pessoal docente, incluindo o prestado em regime de tempo parcial, considerando para efeitos de antiguidade, obedece às regras aplicáveis aos funcionários e agentes da administração regional autónoma; 4 - Exclusivamente

para efeitos do cálculo da graduação profissional em processo de concurso é considerado o exercício de funções docentes no ensino superior, e ainda no ensino particular e cooperativo, em qualquer grau ou modalidade, incluindo o tempo de serviço prestado em estabelecimentos dependentes de instituições particulares de solidariedade social, bem como o tempo de serviço intercalar a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho”.

Assim como, para efeitos de ordenação de candidatos e de acordo com o n.º 2 do artigo 9º da actual Proposta de Decreto Legislativo “Para efeitos de graduação profissional constante do artigo 10º do presente Regulamento, tem-se em conta a classificação profissional e o número de anos de serviço docente”. O n.º 3 do artigo 9.º da anterior Proposta diz que “Para efeitos da graduação académica constante do artigo 11.º do presente Regulamento, tem-se em conta as classificações académicas e o número de anos de serviço docente, considerando, ainda, os escalões das habilitações próprias, nos termos da legislação em vigor”.

Ao não se considerar o exercício de funções dos educadores de infância como serviço docente em instituições que operam unicamente em valência creche, descaracteriza e deprecia os educadores de infância como profissionais de educação.

Para que exista equidade no regime de recrutamento e selecção de pessoal docente, para o exercício de funções no sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, respeitante à rede pública torna-se fundamental esclarecer se o tempo de serviço docente prestado em instituições com valências creche consta para efeitos da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional. Na aplicação do disposto nos artigos 7.º, 9.º, 10.º e 11.º da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/2011 é inevitável e imperioso que exista contagem do tempo de serviço docente na valência creche, mesmo quando, simultaneamente, esta seja gerida por uma instituição com autorização de funcionamento válida emitida pela entidade competente e que o pessoal docente cumpra os requisitos obrigatórios legais constantes na legislação em vigor.

Assim, solicito a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Assuntos Sociais que considere legítimo, na actual Proposta de Decreto Legislativo Regional, a contagem do tempo de serviço do pessoal docente que preste serviço na valência creche, independentemente da natureza e fins da instituição gestora e/ou proprietária da valência creche, quer seja

de natureza privada ou pública, com ou sem fins lucrativos, com autorização de funcionamento válida emitida pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e que cumpram todos os demais requisitos, deveres e obrigações obrigatórias constantes na legislação em vigor.

Solicito a S. Ex.<sup>a</sup> a Presidente da Comissão de Assuntos Sociais que possa prestar os seguintes esclarecimentos decorrentes da actual Proposta de Decreto Legislativo Regional:

1) Na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, considera-se que a valência creche é um Estabelecimento de Educação Pré-Escolar?

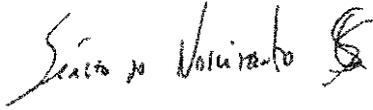
2) Na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, considera-se contagem do tempo de serviço do pessoal docente que presta serviço no estabelecimento com autorização de funcionamento válida, frequentado por crianças com idade compreendida entre o termo da licença por maternidade, paternidade ou adopção e os 3 anos - valência creche?

3) Na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, independentemente da natureza e fins da instituição gestora e/ou proprietária da valência creche, quer seja de natureza privada ou pública, com ou sem fins lucrativos, aplica-se o Estatuto da Carreira Docente em vigor na Região Autónoma dos Açores ao Educador/a de Infância que presta serviço na valência creche?

4) Na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, independentemente da natureza e fins da instituição gestora e/ou proprietária da valência creche, quer seja de natureza privada ou pública, a avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39º da Lei de Bases do Sistema Educativo, assim como pela aplicação do formulário de avaliação do desempenho que simultaneamente integra o relatório de auto-avaliação que faz parte integrante do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2009/A, de 18 de Agosto?

5) Na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, foram solicitados pedidos de pareceres a estabelecimentos públicos ou privados de educação pré-escolar, nomeadamente entidades gestoras ou proprietárias de creches, jardins-de-infância ou infantários?

Agualva, segunda-feira, 25 de Janeiro de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sérgio Nascimento' with a stylized flourish at the end.

Sérgio Nascimento